



Política de Investimentos Pessoais da EQI Investimentos CTVM S.A.



Sumário

1.	Introdução	3
2.	Definições	3
3.	Obrigações	4
3.1.	<i>Centralização de Investimentos</i>	4
3.2.	<i>Ofertas Públicas</i>	4
3.3.	<i>Período de Retenção</i>	5
4.	Vedações.....	5
4.1.	<i>Analistas de Valores Mobiliários</i>	6
5.	Exceções	6
6.	Violações.....	7
7.	Divulgação	7
8.	Prazo de Validade.....	7
9.	Controle de Revisões.....	8



1. Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") regulamenta as diretrizes para negociação de valores mobiliários, no intuito de resguardar a EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ("EQI CTVM") de riscos legais, de imagem, regulatórios e inerentes ao possível vazamento de informações privilegiadas obtidas dentro da EQI CTVM, sendo aplicável a todos os sócios, funcionários, colaboradores e terceirizados da EQI CTVM, bem como pessoas vinculadas.

2. Definições

Colaborador – administradores, funcionários e terceiros com acesso a informações sensíveis.

Assessor de Investimento: pessoa natural ou jurídica que atua na: i) prospecção e captação de clientes; ii) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis; e iii) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Conta de Investimento - são as contas que possuem capacidade de corretagem mesmo que não sejam utilizadas para esse fim, ou seja, qualquer conta em que seja possível negociar valores mobiliários.

Day-trade - compra e venda de valor mobiliário no mesmo dia.

Hedge - estratégia de proteção dos investimentos contra possível desvalorizações gerais do mercado.

Informação Privilegiada - toda informação relacionada a determinado valor mobiliário que pode influenciar o preço do mesmo no mercado financeiro ou que pode influenciar a decisão de compra e/ou venda do valor mobiliário por qualquer investidor.

Resolução CVM 35 - estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados. ("Res 35").



Resolução CVM 160 - dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados ("Res 160").

Res CVM 178 - dispõe sobre a atividade de assessor de investimento ("Res 178").

Investimentos Privados - Investimento ou participação em qualquer empresa / sociedade, private equity, venture capital, crowdfunding, franquias, entre outras.

Pessoa Vinculada - colaborador e assessor de investimento que desempenhe atividade(s) de intermediação e/ou de suporte operacional a EQI CTVM. Conforme a Res 35, também são consideradas pessoas vinculadas o cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos menores de qualquer pessoa ligada à EQI CTVM.

3. Obrigações

Os colaboradores da EQI CTVM e Pessoas Vinculadas são obrigadas a observar o teor da Res. 35, nos seguintes moldes:

3.1. Centralização de Investimentos

Os investimentos em valores mobiliários só podem ser realizados através da EQI CTVM, inclusive os investimentos dos cônjuges, companheiros ou filhos menores dos Colaboradores classificados como Pessoa Vinculada, conforme definido na Res 35.

3.2. Ofertas Públicas

Em ofertas em que a EQI CTVM atue como distribuidor, todos os colaboradores devem se declarar vinculados à oferta na adesão.

Além dos colaboradores, seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos e netos) e colaterais (irmãos) até o 2º grau também devem se declarar como Pessoa Vinculada à oferta independente da corretora ou banco que utilizam para investir.



As negociações com ativos de ofertas públicas devem respeitar as regras de Res 160, podendo ser negociados no mercado por Pessoas Vinculadas, somente após a publicação do anúncio de encerramento.

3.3. *Período de Retenção*

Os Colaboradores deverão manter na carteira os ativos comprados, por no mínimo 1 (um) dia ("*Holding Period*").

O *Holding Period* afeta sua capacidade de vender, mas não de comprar novamente, sendo que a contagem do período é realizada a partir da última compra do ativo.

4. **Vedações**

São vedadas as seguintes operações para colaboradores:

- (i) Operações de *Day-Trade* (colaboradores);
- (ii) Vendas à descoberto sem garantias ou operações que gerem exposição negativa na corretora; e
- (iii) Contratação do produto Conta Margem.

É proibida qualquer negociação em valores mobiliários por qualquer colaborador e/ou Pessoa Vinculada que:

- (i) Possua informações privilegiadas do valor mobiliário em questão ou seus derivativos ("*insider trading*"); e
- (ii) Esteja ciente de qualquer conflito, real ou potencial, entre seus interesses e os da EQI CTVM ou seus interesses e os interesses de Clientes da EQI CTVM, resultante da intenção de investir.

Os colaboradores ou Pessoas Vinculadas que estiverem em posse de informação privilegiada também são proibidos de dar dicas a outros colaboradores para que tomem decisões de investimentos e/ou divulgar tal informação a terceiros.

São terminantemente proibidas de serem realizadas quaisquer operações com o objetivo de criar condições artificiais de oferta/demanda e/ou preço de valores mobiliários e práticas não equitativas.



Alguns exemplos de operações proibidas são, mas não limitados a:

- (i) *Front Running* - Operação realizada em conta própria antes da execução de uma ordem de cliente pois sabe que essa ordem irá influenciar o mercado;
- (ii) *Piggybacking* - Operação realizada em conta própria depois de executar ou repassar uma ordem semelhante de um cliente pois acredita que o cliente possui informação privilegiada ou que a sua ordem irá influenciar o mercado; e
- (iii) *Money Pass* - Realização de operações acordadas previamente entre duas pessoas para viabilização de transferência de recursos entre eles.

4.1. *Analistas de Valores Mobiliários*

Os colaboradores que desempenham atividade de análise de valores mobiliários possuem restrições adicionais conforme regulamentação aplicável. Além das vedações citadas, esses funcionários não podem negociar valores mobiliários da sua área de cobertura.

5. **Exceções**

O *Compliance* poderá, em circunstâncias excepcionais e em decisões devidamente fundamentadas, conceder exceções às regras previstas nessa Política, permitindo aprovações pontuais.

As restrições não se aplicam às contas pessoais nas quais os funcionários tenham delegado completamente a decisão de investimento a terceiros por meio de um contrato de gestão de investimento discricionário.

Em casos em que o investimento desvalorize ou valorize 10% (dez por cento) ou mais, considerando a última compra, é possível solicitar uma exceção para a equipe de *Compliance*. Caso o ativo não apresente nenhuma restrição, a venda pode ser aprovada antes do cumprimento do Holding Period.

Os assessores de investimento regidos pela Resolução CVM nº 178 poderão realizar operações *Day-Trade*.



Os Colaboradores só podem realizar operações *Day Trade* para fins de inserção de plataforma de negociação com limite de 20 minicontratos conforme programa de exceção da plataforma. (Ex. *Porfitchart Pro*, *Traderevolution Pro*, *Fast Trade Pro*, *Tryd Pro*, *Scalper Pro*, etc.).

6. Violações

O *Compliance* periodicamente revisa todas as operações realizadas por Colaboradores. Se uma transação não-aprovada ou qualquer outra potencial irregularidade for identificada, o setor de *Compliance* irá realizar um acompanhamento que pode resultar em ação disciplinar, incluindo advertências por escrito, suspensão e/ou proibição de trading ou demissão, nos moldes do Código de Ética e Conduta.

A EQI CTVM poderá também, sem aviso prévio, congelar ou cancelar quaisquer transações ou posições resultantes de transações em violação a esta Política, conforme permitido pela legislação local. O colaborador pode ser convocado a devolver lucros, se houver, obtidos com o descumprimento e tais lucros serão revertidos à caridade. Qualquer infração à presente Política será registrada por *Compliance* e comunicada por escrito ao colaborador e respectivo gestor da área.

7. Divulgação

A EQI CTVM se compromete, com relação a divulgação dessa política, a:

- (i) Disponibilizar, sem restrições, a versão completa e atualizada desta Política em seu site público e sua intranet, acessível aos colaboradores, e
- (ii) Caso a Política sofra alteração e/ou futuras revisões, os colaboradores deverão ser comunicados através de seus veículos de comunicação internos.

8. Prazo de Validade

Após a aprovação da presente Política, esta deverá sofrer revisão anual ou então em período inferior, caso seja necessário tendo em vista os princípios aqui citados ou alterações na regulamentação inerente ao tema.



9. Controle de Revisões

Versão	Data	Alteração	Responsável	Aprovação
1	04/01/2023	Aprovação da Política	Caroline Fernandes	Diretoria
2	31/05/2024	Atualização	Caroline Fernandes	Diretoria
3	25/06/2024	Atualização	Caroline Fernandes	Diretoria
4	29/07/2025	Atualização	Caroline Fernandes	Diretoria